



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO - 2ª VARA CÍVEL
 Avenida 5 nº 535, CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP
 Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1003421-47.2016.8.26.0510**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **New Trade Fomento Mercantil Ltda**
 Requerido: **Rmf Industria e Comercio de Embalagens Plasticas Ltda**

Vistos.

Cumpra-se v. Acórdão de fls. 276 ss.

Ante a decretação da quebra da requerida **Rmf Industria e Comercio de Embalagens Plásticas Ltda, CNPJ nº 08.721.992/0001-58**, pela Superior Instância, cumpra-se as providências do art. 99 da Lei 11.101/05.

O sócio-administrador da requerida é **ROGÉRIO MORAES BAPTISTA**;

Declaro o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento;

Nomeio como Administrador(a) Judicial **Fernanda Helena Queiroz de Oliveira Misailidis Strikis** (fernandahq@gmail.com), CPF 36910412800 : **no prazo de dois dias, recolha o autor da ação, New Trade Fomento Mercantil Ltda, caução dos honorários do administrador no valor de R\$.15.000,00, sob pena de extinção** (STJ, REsp ° 1.526.790 – SP, j. 10/03/2016 ; TJSP, AI 2046794-60.2014.8.26.0000, relator (a): Enio Zuliani, j. 15/05/2014).

Após o depósito, intime-se a administradora acerca da nomeação, a qual desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei nº 11.101/05 sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei. O administrador deverá prestar compromisso em 48 horas (mediante simples petição nos autos, informando ainda, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, e lacração do estabelecimento, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO e MANDADO.**

O Administrador Judicial deverá apresentar, em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso, Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º da Lei de Falências.

No mais, determino:

- 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO - 2ª VARA CÍVEL
 Avenida 5 nº 535, CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP
 Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br

2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

4) Intimação do Ministério Público.

5) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, **diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial**, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

6) **Oficie-se:**

a) ao Bacen, **através do sistema Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, **pelo sistema Infojud**, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, **através do sistema Renajud**, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, **servindo esta sentença de ofício**.

8) Providencie a z. escrivania a **intimação eletrônica das Fazendas**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO - 2ª VARA CÍVEL
 Avenida 5 nº 535, CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP
 Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br

Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Rio Claro-SP a respeito da existência desta falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhes nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

O Administrador Judicial deverá, ainda, informar a este juízo, em 10 dias, as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, **a z. escritania deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pelo Administrador Judicial**, por e-mail, observado o quanto disposto no art. 99, §3º, da Lei de Falências. Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99 da Lei de Falências, a z. Escrivania deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado incidente, para que, em 30 dias, apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos, em 15 dias, que possui créditos contra o falido

9) o Administrador Judicial nomeado deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua intimação, apresentar, para apreciação deste juízo, **plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior a 180 dias da juntada de cada auto de arrecadação**, na formado artigo 22, III, da Lei nº 11.101/05; 11)

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, a estes autos, cabendo à escritania a remessa aos destinatários, em 10 dias :

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar, Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:: Deverá proceder à anotação da falência no registro do devedor para que conte a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO - 2ª VARA CÍVEL
 Avenida 5 nº 535, CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP
 Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro2cv@tjsp.jus.br

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS : Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA : informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5553-0, à disposição deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS : Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO(S) DE PROTESTO(S) DE RIO CLARO/SP - Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA - SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP - Rua São José, 822 – CEP 13.400-330 - Piracicaba, SP : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS - Rua José Paulino, nº. 1399, Centro - CEP 13013-911, Campinas-SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - Rua 3, nº 945 - Centro- CEP 13500-000: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

Fls. 401 ss: anote-se no cadastro de partes e representantes.

Fls. 260 ss e fls. 382 ss: comunique-se aos juízos que foi decretada a falência da devedora. **Servirá a presente como OFÍCIO**, providenciando a *escrivania o devido encaminhamento*.

Intime-se.

Rio Claro, 25 de maio de 2021.

Juiz de Direito: **JOELIS FONSECA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA